



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 394/04

Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

Contrato nº 394/04

Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Objeto: Aquisição de material didático, consumo, higiene e limpeza.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
75-2	05.03.12.365.0016.2054.3390305200	014.260/04	Educação
81-7	05.03.12.365.0016.2054.3390305200	014.265/04	Educação

VALOR: R\$6.533,40 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.**, sediada na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Engº Albert Leimer nº 426, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 51.032.589/0001-40, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4/009199-6 – Tomada de Preço N.º 008/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de material didático, consumo, higiene e limpeza, de acordo com as especificações abaixo, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	300	UN	LAPIS DE COR LONGO, CAIXA COM 12 CORES	0,13	39,00
002	100	PT	PAPEL SULFITE BRANCO 210 X 297 A-4 75 GR	10,00	1.000,00
003	150	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UN	1,40	210,00
004	3000	CX	BORRACHA BRANCA MOLE TAMANHO 40	0,06	180,00
005	100	UN	CARBONO 22X33CM AZUL	0,06	6,00
006	1000	CX	STENCIL PARA MINIOGRAFO A ALCOOL	0,25	250,00
007	30	UN	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	0,58	17,40
008	30	CX	PERCEVEJO COM 100 UN	0,52	15,60
009	12000	UN	PAPEL ALMACO C/PAUTA	0,04	480,00
010	200	UN	APONTADOR DE LAPIS SEM LIXEIRA	0,09	18,00
011	50	UN	GRAMPEADOR DE METAL 26/6	3,72	186,00
-	100	UN	ALMOFADA P/CARIMBO N.O 4 AZUL	3,12	312,00
013	150	UN	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA	0,40	60,00
014	1400	UN	REGUA PLASTICA 30 CM.	0,14	196,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1000	UN	REGUA PLASTICA 30CM	0,14	140,00
002	1000	UN	LAPIS DE COR LONGO, CAIXA COM 12 CORES	0,13	130,00
003	100	PT	PAPEL SULFITE BRANCO 210 X 297 A-4 75 GR	10,00	1.000,00
004	150	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UN	1,40	210,00
005	1000	CX	BORRACHA BRANCA MOLE TAMANHO 40	0,06	60,00
006	300	UN	CARBONO 22X33CM AZUL	0,06	18,00
007	600	UN	FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50 MTS	0,66	396,00
008	1000	CX	STENCIL PARA MINIOGRAFO A ALCOOL	0,25	250,00
009	30	UN	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	0,58	17,40
010	30	CX	PERCEVEJO COM 100 UN	0,52	15,60
011	160	UN	APONTADOR DE LAPIS SEM LIXEIRA	0,09	14,40
-	50	UN	GRAMPEADOR DE METAL 26/6	3,72	186,00
013	1000	UN	SABONETE NEUTRO	0,58	580,00
014	1000	UN	SABONETE COMUM	0,35	350,00
015	50	UN	ALMOFADA P/CARIMBO N.O 4 AZUL	3,12	156,00
016	100	UN	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA	0,40	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 394/04
Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme pedido da Secretaria / Divisão de Alimentação, conforme anexos.
- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$6.533,40 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0503 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 0503.123650016.2.054 – MANU. CENTR. EDUCACIONAIS INFANTIS – CEIS – 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS – 002 ENSINO – 81-7 -3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE – 3.3.90.30.22 MATERIAL LIMPEZA E PROD. HIGIENIZAÇÃO – 0502 DIV. ENS.FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 0502.123610039.2081 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – DIV. ENS. FUND./SUPL. – 75-2 – 00504 – DIV.ALIM.ESCOLAR – 88-4.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 394/04
Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de janino de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª